



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2023

Súmula: “ALTERA A BASE REMUNERATÓRIA ESTABELECIDADA NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento real dos vencimentos fixados para os cargos de Advogado, Contador, Secretário Administrativo e Secretário Legislativos, previstos na lei municipal nº 506/2012 que disciplina o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º A base remuneratória constante do Anexo II da lei municipal nº 506/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores desta Câmara Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

VAGAS	CARGO	SALÁRIO
1	ADVOGADO	R\$ 4.000,00
1	CONTADOR	R\$ 3.800,00
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.850,00
2	SECRETARIO LEGISLATIVO	R\$ 2.850,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 05 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI
Presidente

VALDIR BRAS DE MORAES
1º Secretário

MARCELO PIMENTA
Vice-Presidente

RAUL BATISTELLO
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

JUSTIFICATIVA

Nobres *edis*, o presente projeto de lei visa conceder um reajuste salarial aos servidores desta casa de leis, especialmente no que se refere aos cargos de Contador, Assessor Jurídico, Secretário Administrativo e Secretário Legislativo.

Nesse contexto, para melhor compreensão dos motivos que justificaram a presente proposição, cabe uma breve análise dos vencimentos fixados para os nossos servidores. Segue abaixo o Anexo II da lei municipal 506/2012:

VAGAS	CARGO	SALÁRIO
1	ADVOGADO	R\$ 1.500,00
1	CONTADOR	R\$ 1.500,00
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	SECRETARIO LEGISLATIVO	R\$ 1.200,00
2	RECEPCIONISTA	R\$ 900,00
2	ZELADORA	R\$ 700,00

Os vencimentos expostos acima foram fixados de acordo com a realidade social e disponibilidade orçamentária do ano de 2012. Assim, para aquela época, tais vencimentos mostravam-se razoáveis, especialmente se considerado o valor do salário mínimo vigente.

Com o passar dos anos e a incidência dos efeitos da inflação, os referidos vencimentos foram sofrendo, gradativamente, uma defasagem, de modo que não mais se adequam às necessidades dos nossos servidores.

É claro, Senhores, não se pode ignorar o fato de que no presente ano foi concedida revisão geral anual aos vencimentos dos nossos servidores, de modo que os valores constantes no anexo II passaram para o seguinte:

VAGAS	CARGO	SALÁRIO
1	ADVOGADO	R\$ 2.524,53



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

1	CONTADOR	R\$ 2.524,53
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.019,63
2	SECRETARIO LEGISLATIVO	R\$ 2.019,63
2	RECEPCIONISTA	R\$ 1.521,67
2	ZELADORA	R\$ 1.521,67

Ocorre que mesmo que se considere a revisão concedida, com exceção dos cargos de recepcionista e zeladora, os vencimentos dos demais cargos continuam defasados. Isso porque a referida revisão não corrigiu a inflação acumulada dos últimos dez anos. Além disso, há outros fatores, além da carga horária, que igualmente devem ser considerados na fixação dos vencimentos. Deve ser considerado o grau de responsabilidade do servidor, a formação profissional (nível de escolaridade, graduação e especializações), o zelo profissional, bem como o tipo de cargo e suas atribuições.

Se considerados os fatores expostos acima, fica evidente a defasagem dos vencimentos atualmente fixados para os cargos de Assessor Jurídico, Contador, Secretário administrativo e Secretário legislativo, pois são cargos que exigem formação superior de seus titulares ou até mesmo conhecimento técnico específico. Tais cargos, por sua natureza e complexidade, exigem que seus titulares estejam sempre em um constante processo de aprendizagem, pois as ciências jurídicas e contábeis, assim como outras áreas do conhecimento, são dinâmicas e estão sempre mudando, exigindo que seus operadores estejam sempre atualizados.

Ademais, é importante salientar que com uma remuneração adequada os servidores, certamente, ficarão mais motivados quando no desempenho de suas funções, pois se sentirão valorizados.

Em relação a fundamentação jurídica, é competência da Câmara Municipal fixar o vencimento dos seus servidores, conforme é possível extrair do disposto na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Art. 50. É competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

III – Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Além disso, segundo o texto constitucional, a remuneração dos servidores públicos deverá ser fixada através de lei, sendo que em caso de aumento, é necessário a existência de dotação orçamentária e autorização da lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se ainda que o aumento pretendido não excede o limite previsto no §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, ou seja, não chega a 70% da receita da Câmara Municipal.

Ainda sobre os requisitos, é importante salientar que o projeto de lei segue instruído com o estudo de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária, observando as exigências de lei de responsabilidade fiscal.

Por fim, cumpri esclarecer que, inicialmente, a intenção era contemplar todos os servidores desta casa de leis, mas infelizmente os cargos de zelador e recepcionista não puderam ser incluídos, pois o inciso XII, do art. 37, da Constituição Federal, dispõe que os vencimentos pagos pelo legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo. Essa vedação incide sobre cargos com atribuições semelhantes. Daí porque ser inviável o aumento para os cargos mencionados, pois a remuneração atual já é equivalente a fixada para os cargos do executivo, com a diferença é que a carga horária destes é de 40 horas semanais, ao passo que daqueles é de 20 horas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

São essas as razões que motivaram a propositura do presente projeto de lei.
Contamos com a colaboração dos nobres *edis* para a sua apreciação e posterior aprovação.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI
Presidente

VALDIR BRAS DE MORAES
1º Secretário

MARCELO PIMENTA
Vice-Presidente

RAUL BATISTELLO
2º Secretário